

PARECER CONCLUSIVO

000119

(M)

Submete-se a análise, o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 182/2019, processo nº4572/2019, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA LIMPEZA DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL.

Concluída a Sessão do Pregão Presencial, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou a minuta de Edital e Contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio transcrito anteriormente.

Após a manifestação supratranscrita, deu-se início à fase externa do certame (Art. 4º incisos I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).

O edital do pregão presencial vem detalhando o objeto, o prazo de entrega, a fase de proposta, habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgamento do recurso, documento aplicável, obrigações da contratada, e disposições gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, bem como, amparada pela Lei 8.666/93, também houve a publicação em local público no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ubitatã, para garantir a publicidade dos atos.

No dia e horas designado para a seleção de proposta mais vantajosa as empresas entregaram as propostas e documentações em envelope lacrado para ser aberto e conferido seguindo as exigências do edital.

Cumprindo todos os atos legais neste momento o assessor jurídico emite o seu parecer favorável em todo o processo de licitação em que os procedimentos de regularidade e a legalidade foram cumpridos, deva se dar prosseguimento homologando-o e efetivando a contratação do licitante vencedor.

Esse é o nosso parecer.

Ubitatã, 19 de Setembro de 2019.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 4572/2019
PREGÃO N° 182/2019

000120

(M)

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de produtos químicos para limpeza dos veículos, equipamentos e maquinários da frota municipal.

3. EMPRESAS ADJUDICADAS

3.1. ANDERSON FERREIRA DE JESUS ARMARINHOS - ME N° CNPJ 12.370.448/0001-86
VALOR GLOBAL R\$-5.655,00

JPL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME N° CNPJ 19.389.126/0001-28 VALOR
GLOBAL R\$-9.000,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

18 de setembro de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

19 de setembro de 2019

Ubatã - Paraná, 19 de setembro de 2019.


HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1178 - ANO: XIV

7Pág(s)

PREGÃO Nº 177/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INFORMÁTICA, AVIAMENTOS E DIVERSOS DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE

3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)

3.1. COFILAN - AVIAMENTOS E PAPELARIA LTDA

3.1.1. CNPJ: 04.424.579/0001-70

3.1.2. VALOR: R\$-933,10

3.2. ANDERPEL PAPELARIA LTDA - ME

3.2.1. CNPJ: 85.514.214/0001-39

3.2.2. VALOR: R\$ 3.893,80

3.3. F P GARALUZ ME

3.3.1. CNPJ: 07.299.558/0001-69

3.3.2. VALOR: R\$ 1.548,86

3.4. C SILVERIO SIMAO EIRELI

3.4.1. CNPJ: 08.490.629/0001-79

3.4.2. VALOR: R\$ 1.133,25

3.5. M APARECIDA MEIRELES DA SILVA BATINGA

3.5.1. CNPJ: 29.889.651/0001-66

3.5.2. VALOR: R\$ 27.098,49

3.6. MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA

3.6.1. CNPJ: 30.320.176/0001-91

3.6.2. VALOR: R\$ 4.091,00

3.7. CASTELO BRANCO ARTES LTDA

3.7.1. CNPJ: 01.121.504/0001-22

3.7.2. VALOR: R\$ 3.522,82

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

04 de setembro de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

19 de setembro de 2019

Ubatã - Paraná, 19 de setembro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4565/2019

PREGÃO Nº 179/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para realização de plotagem de plantas de projetos arquitetônicos e executivos, de acordo com as especificações descritas.

3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)

3.1. T J NOGUEIRA - PROJETOS E PLOTAGEM - ME

3.1.1. CNPJ: 17.992.721/0001-28

3.1.2. VALOR: R\$-10.650,00

3.2. RIEDO ENGENHARIA EIRELI

3.2.1. CNPJ: 25.286.041/0001-17

3.2.2. VALOR: R\$ 9.289,50

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

06 de setembro de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

20 de setembro de 2019

Ubatã - Paraná, 20 de setembro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4572/2019

PREGÃO Nº 182/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de produtos químicos para limpeza dos veículos, equipamentos e maquinários da frota municipal.

3. EMPRESAS ADJUDICADAS

3.1. ANDERSON FERREIRA DE JESUS ARMARINHOS - ME Nº CNPJ

12.370.448/0001-86 VALOR GLOBAL R\$-5.655,00

JPL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME Nº CNPJ

19.389.126/0001-28 VALOR GLOBAL R\$-9.000,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

18 de setembro de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

19 de setembro de 2019

Ubatã - Paraná, 19 de setembro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

000121

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4576/2019

PREGÃO Nº 184/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de Balões e varetas para atender a demanda da Secretaria da Educação

3. EMPRESA ADJUDICADA

F P GARALUZ ME Nº CNPJ 07.299.558/0001-69 VALOR GLOBAL R\$-2.681,30

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

19 de setembro de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

20 de setembro de 2019

Ubatã - Paraná, 20 de setembro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 315/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4550/2019

PREGÃO Nº 173/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, CONSUMO, COPA E COZINHA DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.958.050/0001-10, com sede na Rua 9 de Julho, 219, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 950.951.728-53.

3. CONTRATADA

JM DE SOUZA - COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.932.358/0001-95, com sede na Rua 9 de Julho, 219, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, CEP nº 85930-000, Telefone nº (44) 3528-0516, e-mail jmsouza@assiscb.com.br

4. VALOR CONTRATADO

R\$-787,50 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0608

Despesa Orçamentária: 21F2 - 2218 - 3148

Categoria: 3390-10 (Outros) - 339030220000 -

Descrição da Despesa: Material de copa e cozinha - Material de limpeza e produtos de higiene - materiais diversos para consumo

Fonte de Recursos: 494

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual. Ubatã - Paraná, 30 de agosto de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 317/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4550/2019

PREGÃO Nº 173-1/19

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, CONSUMO, COPA E COZINHA DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.958.050/0001-10, com sede na Rua 9 de Julho, 219, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 950.951.728-53.

3. CONTRATADA

SOUZA RAMOS - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, inscrita de na Rua General Emilio Lucio o Paraná, CEP nº 85804-140, Telefone nº (41) 3228-2953, e-mail distribuidorasouza@ig.com.br

4. VALOR CONTRATADO

R\$-5.690,10 (cinco mil seiscentos e noventa e dez centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Página 7

CONTRATO N.º 342/2019
PROCESSO N.º 4572/2019

000122

(M)

PREGÃO N.º 182/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **ANDERSON FERREIRA DE JESUS ARMARINHOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.370.448/0001-86, situada na Avenida Capitão Indio Bandeira, 2623, na cidade de Campo Mourão, Estado Paraná, CEP n.º 87300-005, Telefone n.º (44) 3525-8387 / 9992-5626, e-mail cleansol@hotmail.com, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Pregão Presencial 182/2019, com homologação em 19 de setembro de 2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Aquisição de produtos químicos para limpeza dos veículos, equipamentos e maquinários da frota municipal.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os produtos serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
2	Solupan usado para limpeza e remoção de sujidades pesadas onde houver necessidades de um produto concentrado, detergente alcalino, pastoso, especialmente para limpeza de chassis de veículos, motores, pneus e carrocerias. Fácil aplicação e dissolução de ótima limpeza, na proporção de Diluição: 1 litro do produto para 40 litros de água. (tambor de 200 litros).	15	TA	377,00	5.655,00	NOVAL



3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-5.655,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0903	2232	339030220000	Material de limpeza e produtos de higiene	Próprio	15.600,00

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria localizada na Avenida Joao Medeiros s/nº, no horário das 08 às 11 horas e das 13h30min às 16 horas.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1. O prazo de solicitação dos produtos será de até 7 dias úteis contados da assinatura do contrato.

6.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada pela Divisão de Compras da CONTRATANTE.

6.3. O prazo para entrega dos produtos que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.

6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos produtos será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de vigência da contratação.

7.2. Os produtos deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Os produtos deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.



7.4. Quando exigido no contrato, os produtos deverão ser entregues com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da CONTRATADA a troca e manutenção dos produtos durante o período, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em contrato.

8.3. O recebimento de produtos de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei 8.666/93, será realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros previamente nomeados.

8.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.5. O produto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEAN Trib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

(M)

9.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:



13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. São direitos da CONTRATANTE:

15.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

15.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

15.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;



15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. São obrigações da CONTRATANTE:

15.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

15.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

15.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

15.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

15.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

15.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

15.3. São obrigações da CONTRATADA:

15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

15.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

15.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

15.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

[Handwritten signature]





15.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

15.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

15.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

15.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

15.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

15.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá ao (a) servidor (a) Nilson Messa, lotado (a) na Secretaria de Serviços Rurais a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Altair Sgarbi, lotado (a) na Secretaria de Serviços Rurais e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Isaltino Salvador Di Martini.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.





17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

17.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

17.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

17.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

17.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

17.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

17.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

17.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

17.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.





17.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubitatã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

18.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

18.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

20.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 19 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

ANDERSON FERREIRA DE JESUS ARMARINHOS - ME

Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

CONTRATO N.º 343/2019
PROCESSO N.º 4572/2019

PREGÃO N.º 182/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **JPL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.389.126/0001-28, situada na Rua Francisco Ignacio Fernandes, 123, na cidade de Cascavel, Estado Paraná, CEP n.º 85818-660, Telefone n.º (45) 32270-2993, e-mail vendaslimpomais@hotmail.com, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Pregão Presencial 182/2019, com homologação em 19 de setembro de 2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Aquisição de produtos químicos para limpeza dos veículos, equipamentos e maquinários da frota municipal.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os produtos serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	Shampoo automotivo usado para preservar os veículos, equipamentos, operadores e meio ambiente. Agente espumante concentrado, poderoso na limpeza e brilho dos veículos. Alta sustentação de espuma em superfícies verticais e oblíquas. Bastante eficaz e econômico, na proporção de Diluição: 1 litro do produto para 40 litros de água - Tambor contendo 200 litros.	10	TA	345,00	3.450,00	LIMPOMAI
3	Intercap automotivo usado para limpeza e remoção de sujidades diversas, produto ácido, especialmente para limpeza de	15	TA	370,00	5.550,00	LIMPOMAI

chassis de veículos, motores, pneus e carrocerias. Fácil aplicação e dissolução, ótimo poder de limpeza e facilmente removido pela enxágue, diluição na proporção de 1 litro do produto para 40 litros de água - Tambor contendo 200 litros.					
Total				9.000,00	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-9.000,00 (nove mil reais).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0903	2232	339030220000	Material de limpeza e produtos de higiene	Próprio	15.600,00

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria localizada na Avenida Joao Medeiros s/nº, no horário das 08 às 11 horas e das 13h30min às 16 horas.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1. O prazo de solicitação dos produtos será de até 7 dias úteis contados da assinatura do contrato.

6.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada pela Divisão de Compras da CONTRATANTE.

6.3. O prazo para entrega dos produtos que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.

6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1. O fornecimento dos produtos será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de vigência da contratação.
- 7.2. Os produtos deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3. Os produtos deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.
- 7.4. Quando exigido no contrato, os produtos deverão ser entregues com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da CONTRATADA a troca e manutenção dos produtos durante o período, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.
- 7.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 8.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em contrato.
- 8.3. O recebimento de produtos de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei 8.666/93, será realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros previamente nomeados.
- 8.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- 8.5. O produto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEAN Trib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

9.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.



11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. São direitos da CONTRATANTE:

- 15.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;
- 15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- 15.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 15.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 15.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 15.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 15.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 15.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 15.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 15.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

15.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

15.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

15.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

15.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

15.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

15.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

15.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

15.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

15.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

15.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá ao (a) servidor (a) Nilson Messa, lotado (a) na Secretaria de Serviços Rurais a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Altair Sgarbi, lotado (a) na

Secretaria de Serviços Rurais e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Isaltino Salvador Di Martini.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

17.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

17.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

17.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

17.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

17.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

17.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

2



17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

17.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

17.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

2



18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

18.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

18.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

20.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

Al

M



22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 19 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

JPL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME

Representante legal da empresa

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

M

EXTRATO DO CONTRATO N° 342/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 4572/2019
PREGÃO N° 182/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de produtos químicos para limpeza dos veículos, equipamentos e maquinários da frota municipal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO

2.1.1. FISCAL: Altair Sgarbi

2.1.2. FISCAL SUBSTITUTO: Isaltino Salvador Di Martini

3. CONTRATADA

ANDERSON FERREIRA DE JESUS ARMARINHOS - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.370.448/0001-86, com sede na Avenida Capitão Indio Bandeira, 2623, na cidade de Campo Mourão, Estado Paraná, CEP n.º 87300-005, Telefone n.º (44) 3525-8387 / 9992-5626, e-mail cleansol@hotmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-5.655,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0903

Despesa Orçamentária: 2232

Categoria: 339030220000

Descrição da Despesa: Material de limpeza e produtos de higiene

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatatã - Paraná, 19 de setembro de 2019.



EXTRATO DO CONTRATO N° 343/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 4572/2019
PREGÃO N° 182/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de produtos químicos para limpeza dos veículos, equipamentos e maquinários da frota municipal

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO

2.1.1. FISCAL: Altair Sgarbi

2.1.2. FISCAL SUBSTITUTO: Isaltino Salvador Di Martini

3. CONTRATADA

JPL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.389.126/0001-28, com sede na Rua Francisco Ignacio Fernandes, 123, na cidade de Cascavel, Estado Paraná, CEP n.º 85818-660, Telefone n.º (45) 32270-2993, e-mail vendaslimpomais@hotmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-9.000,00 (nove mil reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0903

Despesa Orçamentária: 2232

Categoria: 339030220000

Descrição da Despesa: Material de limpeza e produtos de higiene

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubitatã - Paraná, 19 de setembro de 2019.





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1185 - ANO: XIV

5Pág(s)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4607/2019

PREGÃO Nº 204/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubitatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESTINADOS AS MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS.

3. EMPRESAS ADJUDICADAS:**3.1. C A CARDOSO DE ARAÚJO**

Nº CNPJ: 05.121.904/0001-99

VALOR GLOBAL: R\$-10.680,00

3.2. LS MENDES - MECÂNICA - ME

Nº CNPJ: 09.502.846/0001-02

VALOR GLOBAL: R\$- 13.975,00

3.3. HYDRAUFORCE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS EIRELI

Nº CNPJ: 27.014.321/0001-00

VALOR GLOBAL: R\$-22.150,00

3.4. COMPEC - COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES

LTD - ME

Nº CNPJ: 08.336.591/0001-84

VALOR GLOBAL: R\$-29.525,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

8 de Outubro de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

10 de Outubro de 2019

Ubitatã - Paraná, 10 de Outubro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4678/2019

1. OBJETO:

Contratação de empresa para ministrar e executar a segunda etapa do curso de soldador referente à deliberação nº. 81/2016 de incentivo para o fortalecimento de programa de qualificação profissional, com recursos do fundo estadual para a infância e adolescência - FIA/PR, destinado ao desenvolvimento de programas de qualificação profissional, destinado a adolescentes atendidos no CRAS e CREAS.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

A Secretaria de Assistência Social solicita Curso Profissionalizante de Soldador através da deliberação nº 081/2016, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao incentivo para o fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR, destinado ao desenvolvimento de Programas de Qualificação Profissional para adolescentes da rede socioassistencial. Deve-se garantir que ao final do curso de qualificação profissional os adolescentes sejam encaminhados para o mundo do trabalho. Compreendemos ser imperativa a oportunidade de possibilitar ao adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social, o contato direto com novos espaços de conhecimento e de possibilidades dentro do mercado de trabalho, vivenciando o dia a dia daquele ambiente. Além de estimular o retorno e a frequência no ambiente escolar, sendo esta uma exigência.

O recurso da deliberação é no valor de R\$ 70.000,00, sendo destinado para o curso de Soldador o valor de R\$ 33.000,00 para trabalhar com os adolescentes. É preciso considerar que atualmente o consumo/tráfico de drogas e outras atividades ilícitas têm tomado proporções significativas na vida dos adolescentes que já por diversos motivos encontram-se à margem da sociedade, ou é atribuído convidativo para aqueles que não encontram espaço/oportunidade no mercado de trabalho. Percebe-se que esta configuração vem devastando as possibilidades de um desenvolvimento psicossocial saudável de nossos adolescentes.

O município de Ubitatã, através da proposta descrita neste projeto - ofertando cursos profissionalizantes, reúne condições de promover uma transformação neste contexto social intensamente debilitado. Nesse sentido, é urgente uma intervenção através de ações concretas, que possibilitem o real enfrentamento desta problemática.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0023-06, situada na Via do Trabalhador, nº. 895, Parque Industrial 1, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP nº 87.306-620.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 33.000,00

6. VIGÊNCIA:

3 meses, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 6051

Categoria: 339039050000

Descrição da Despesa: Serviços técnicos profissionais

Fonte de Recurso: 860

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. TOTAL
1	1	Ministrar e executar a segunda etapa do curso de soldador referente à deliberação nº. 81/2016 de incentivo para o fortalecimento de programa de qualificação profissional, com recursos do fundo estadual para a infância e adolescência - FIA/PR, destinado ao desenvolvimento de programas de qualificação profissional, destinado a adolescentes atendidos no CRAS e CREAS.	1	UN	33.000,00

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubitatã - Paraná, 11 de outubro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

ELIANE OMORI DUARTE

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 314/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 369/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4588/2019

PREGÃO Nº 193/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO EM ARES-CONDICIONADOR INCLUINDO CONSERTO DE MÁQUINA DE VIDRO, TRAVA ELÉTRICA E PAINEL EM GERAL NAS FROTAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

A C BRAVO SOM, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.360/0001-56, situada na Av. Dr. Clodoaldo de Oliveira, 99, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-60.893,95 (Sessenta mil oitocentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0902	4989	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	PRÓPRIO	14.150,00
0902	939	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	PRÓPRIO	64.573,95

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubitatã - Paraná, 01 de outubro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 343/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4572/2019

PREGÃO Nº 182/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de produtos químicos para limpeza dos veículos, equipamentos e maquinários da frota municipal

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO



000147

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1185 - ANO: XIV

6Pág(s)

2.1.1. FISCAL: Altair Sgarbi

2.1.2. FISCAL SUBSTITUTO: Isaltino Salvador Di Martini

3. CONTRATADA

JPL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.389.126/0001-28, com sede na Rua Francisco Ignacio Fernandes, 123, na cidade de Cascavel, Estado Paraná, CEP nº 85818-660, Telefone nº (45) 32270-2993, e-mail vendaslimpomais@hotmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-9.000,00 (nove mil reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0903

Despesa Orçamentária: 2232

Categoria: 339030220000

Descrição da Despesa: Material de limpeza e produtos de higiene

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatuba - Paraná, 19 de setembro de 2019.

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 208/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4075/2018

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 208/2018 TENDO POR OBJETO O REAJUSTE DE VALOR CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.751.303/0001-30, situada na Rua Hercúlio Otaviano, 987, na cidade de Ubatuba, Estado Paraná, CEP nº 85440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Reajustar o valor do contrato de acordo com a variação dos últimos doze meses do IGP-M, perfazendo o percentual de 6,95%, passando o valor mensal para R\$-5.073,71 e o valor global contratado para R\$-117.812,52.

5. PREVISÃO LEGAL

Fundamenta-se o reajuste no item 09 do Contrato supracitado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubatuba, 10 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 214/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 214/2018 TENDO POR OBJETO O REAJUSTE DE VALOR CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.207.303/0001-80, situada na Rua Hercúlio Otaviano, 987, na cidade de Ubatuba, Estado Paraná, CEP nº 85440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Reajustar o valor do contrato de acordo com a variação dos últimos doze meses do IGP-M, perfazendo o percentual de 5,7%, passando o valor de cada exame para R\$-23,41 e o valor global contratado para R\$-113.544,00.

5. PREVISÃO LEGAL

Fundamenta-se o reajuste no item 09 do Contrato supracitado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubatuba, 10 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2019

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 07/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR.

CONTRATADA: ALAYDE DA CRUZ LOERCIO NETA, CNPJ- 26.596.212/0001-77

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/10/2019 à 31/12/2019.

FISCAL DE CONTRATO: Luiz Sérgio Rinaldi, conforme Portaria nº 013/2019

Valor Total: R\$ 5.320,00.

Data de Assinatura: 10/10/2019.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubatuba -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubatuba/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000



000148

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 1190 - ANO: XIV

4Pág(s)

representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

2.1.1. FISCAL: Ronaldo Teruo Inagaki

2.1.2. FISCAL SUBSTITUTO: Israel Vieira Scorzato Chaves

3. CONTRATADA

LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 82.499.278/0001-10, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1963, na cidade de Ubitatã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44)3543-1304, e-mail hotelsaofrancisco@hotmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 4985

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICAS

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubitatã - Paraná, 23 de outubro de 2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 406/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4605/2019

PREGÃO Nº 203/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de materiais de expediente (escritório e papelaria) para atendimento de toda a rede socioassistencial do município

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

2.1.1. FISCAL: Ronaldo Teruo Inagaki

2.1.2. FISCAL SUBSTITUTO: Marcia Aparecida Alves Rocha

3. CONTRATADA

M APARECIDA MEIRELES DA SILVA BATINGA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.889.651/0001-66, com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1603, na cidade de Ubitatã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº 99833-2525.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 27.526,60 (vinte e sete mil quinhentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 1878

Categoria: 339030160000

Descrição da Despesa: MATERIAL DE EXPEDIENTE

Fonte de Recurso: PRÓPRIO

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubitatã - Paraná, 18 de outubro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 429/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4639/2019

PREGÃO Nº 223/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Serviços de metalúrgica em geral para Secretarias Municipais.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

Caberá a fiscalização do contrato os servidores:

Secretaria de Esportes e Lazer

Secretaria da Assistência Social

Secretaria da Educação

Secretaria de Serviços Urbanos

Secretaria de Viação e Serviços Rurais

Secretaria da Saúde

Ribeiro

Emerson Rogério Teixeira

Ronaldo Teruo Inagaki

Aline Reche Tholken

Luiz Carlos Pereira

Altair Sgarbi

Camila Aparecida de Souza

Será suplente do Fiscal do Contrato os servidores:

Secretaria de Esportes e Lazer

Secretaria da Assistência Social

Cruz

Secretaria da Educação

Secretaria de Serviços Urbanos

Secretaria de Viação e Serviços Rurais

Secretaria da Saúde

3. CONTRATADA

VILMAR DE SOUZA VIEIRA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.308.747/0001-98, situada na Avenida João Medeiros, 647, na cidade de Ubitatã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-2589, e-mail victorhugovhp10@gmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 57.420,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0501 0601 0701 0801 0901 1001

Despesa Orçamentária: 4918 4933 4979 4985 4988 4991

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 103 303

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubitatã - Paraná, 25 de outubro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 385/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4604/2019

PREGÃO Nº 202/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de produtos de higiene para Secretaria da Assistência Social.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO

2.1.1. FISCAL: Ronaldo Teruo Inagaki

2.1.2. FISCAL SUBSTITUTO: Marcia Aparecida Alves da Rocha

3. CONTRATADA

SOUZA RAMOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.746.422/0001-02, com sede na Rua General Emilio Lucio Esteves, 494, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85804-140, Telefone nº (45) 3228-2953, e-mail distribuidorasouzaramos@ibest.com.br.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 2228

Categoria: 339030220000

Descrição da Despesa: Material de limpeza e produtos de higiene

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubitatã - Paraná, 14/10/19.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 342/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4572/2019

PREGÃO Nº 182/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de produtos químicos para limpeza dos veículos, equipamentos e maquinários da frota municipal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO

2.1.1. FISCAL: Altair Sgarbi

2.1.2. FISCAL SUBSTITUTO: Isaltino Salvador Di Martini

3. CONTRATADA

ANDERSON FERREIRA DE JESUS ARMARINHOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.370.448/0001-86, com sede na Avenida Capitão Indio Bandeira, 2623, na cidade de Campo Mourão, Estado Paraná, CEP nº 87300-005, Telefone nº (44) 3525-8387 / 9992-5626, e-mail cleansol@hotmail.com.



000149

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 1190 - ANO: XIV

5Pág(s)

4. VALOR CONTRATADO

R\$-5.655,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0903

Despesa Orçamentária: 2232

Categoria: 339030220000

Descrição da Despesa: Material de limpeza e produtos de higiene

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 19 de setembro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 420/2019**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4609/2019**

PREGÃO Nº 205/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de gêneros alimentícios (diversos), com entrega fracionada, para suprir as necessidades das entidades, projetos e programas ligados à Secretaria da Assistência Social, de acordo com as especificações abaixo descritas.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

2.1.1. FISCAL: Ronaldo Teruo Inagaki

2.1.2. FISCAL SUBSTITUTO: Oniceia Aparecida de Oliveira

3. CONTRATADA

JM DE SOUZA - COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.932.358/0001-95, situada na Rua 9 de Julho, 219, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado Paraná, CEP nº 85935-000, Telefone nº (44) 3528-0516, e-mail jmsouza.licitacoes@gmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 19.470,50(dezenove mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:0801

Despesa Orçamentária:1408

Categoria: 339030079900

Descrição da Despesa: OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Fonte de Recurso: PRÓPRIO

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 23 de outubro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 407/2019**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4620/2019**

PREGÃO Nº 212/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de serviços de fisioterapia.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

2.1.1. FISCAL: Libna Brey

2.1.2. FISCAL SUBSTITUTO: Laura Shiratsu Sgarioni

3. CONTRATADA

CLÍNICA DE FISIOTERAPIA SHIMOHIRO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.267.967/0001-58, com sede na Rua Benjamin Constant, 1567, na cidade de Ubatã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-4231, e-mail clinicafisio.shimohiro_secretaria@hotmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 78.715,00(setenta e oito mil setecentos e quinze reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0609

Despesa Orçamentária: 4975

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 494

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 18 de outubro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2019**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4596/2019**

PREGÃO Nº 196/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DO GABINETE DO PREFEITO

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.2. FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.2.1. FISCAL: Luiz Carlos Pereira

2.2.2. FISCAL SUBSTITUTO: Valdemir José da Silva

3. FORNECEDORA

CAMPOS E STOPA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 80.324.833/0001-47, com sede na Av. Rocha Pombo, no n.º 696, CEP n.º: 85816-540, na cidade de Cascavel, Estado do PR, Telefone n.º (45) 3328-0102, e-mail retifica.paranasoldas@hotmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ 37.510,36-(trinta e sete mil, quinhentos e dez reais e trinta e seis centavos).

5. VIGÊNCIA

12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1002

Despesa Orçamentária: 3169

Categoria: 339030990100

Descrição da Despesa: Materiais Diversos para Consumo

Fonte de Recurso: 511

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 07/10/19.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 393/2019**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4595/2019**

Pregão Nº 195/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A REDE DE ENSINO MUNICIPAL.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCAL DO CONTRATO: Ariely Amanda Cruz de Paula

2.1.1 FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO: Aline Reche Tholken

3. CONTRATADA

F P GARALUZ ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.299.558/0001-69, situada na Rua Santos Dumont, 1406, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP nº 87300-480.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 52.075,00(cinquenta e dois mil e setenta e cinco reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0505

Despesa Orçamentária: 5877

Categoria: 449052420000

Descrição da Despesa: MOBILIÁRIO EM GERAL

Fonte de Recurso: 107

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 16 de outubro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 394/2019**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4595/2019**

Pregão Nº 195/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A REDE DE ENSINO MUNICIPAL.

2. CONTRATANTE